



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 038 DE 20 DE Janeiro DE 1.997.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei Complementar, foi registrada no livro próprio pag. 009 v. em 24 / 02 / 1997. M.E.F.

Dispõe sobre transposição de despesa dos servidores inativos que menciona, para o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO - FAPEM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A despesa com o pagamento dos proventos dos servidores inativos, aposentados, através de regime especial será coberta pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO - FAPEM.

Parágrafo Único - Inclui-se na despesa a que menciona este artigo as pensões adquiridas pelo mesmo regime das aposentadorias especiais.

Art. 2º - O Artigo 32 da Lei Complementar nº 11, de 01 de fevereiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - Fica criado o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município - FAPEM - com o objetivo de custear os encargos tratados nesta lei e nas leis específicas que vierem a ser posteriormente expedidas”.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de fevereiro do corrente ano, com a sua publicação de praxe.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 20 de Janeiro de 1997.